

LEI Nº 528, 25 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PARA CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUANTO AO USO COMPARTILHADO DE POSTES, TORRES E DEMAIS INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE NO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui a obrigação acessória denominada DECOMP - Declaração de Compartilhamento de Infraestrutura, a ser observada pelas concessionárias, permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizem postes, torres, mastros e outras infraestruturas de suporte localizadas no território do Município de Lago da Pedra.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Infraestrutura de Suporte: estruturas físicas destinadas ao suporte de redes de telecomunicações, incluindo, mas não se limitando a postes, torres, mastros, armários, estruturas suspensas e dutos;

II - Concessionária: pessoa jurídica que detém concessão para prestação de serviços públicos, como distribuição de energia elétrica ou serviços de telecomunicações;

III - Permissionária: pessoa jurídica autorizada a prestar serviços públicos de forma delegada pelo poder público;

IV - Prestadora de Serviços de Telecomunicações: pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) a explorar serviços de telecomunicações;

V - Metragem Linear Instalada: extensão total de cabos, fibras ópticas, equipamentos e outros dispositivos instalados em postes, torres e demais infraestruturas de suporte;

VI - DECOMP: Declaração de Compartilhamento de Infraestrutura, documento obrigatório que deve ser apresentado pelas concessionárias, permissionárias e prestadoras que utilizam infraestruturas de suporte no território do Município de Lago da Pedra.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 3º. As concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizem postes, torres, mastros e demais infraestruturas de suporte no território do Município de Lago da Pedra ficam obrigadas a apresentar, anualmente, a DECOMP, contendo as seguintes informações:

I - Contratos de compartilhamento de infraestrutura firmados com terceiros, especificando as partes envolvidas, prazos e condições;

II - Metragem linear instalada de cabos, fibras ópticas e demais equipamentos fixados em postes e torres;

III - Dados técnicos das instalações, incluindo quantidade de postes e torres utilizadas e suas respectivas localizações georreferenciadas;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente às instalações de infraestrutura;

V - Comprovante de autorização expedida pela ANATEL para exploração do serviço de telecomunicações, quando aplicável.

Art. 4º. As informações previstas no art. 3º devem ser apresentadas ao órgão municipal competente até o dia 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Município.

Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - Em caso de primeira infração, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração;

II - Em caso de reincidência do sujeito passivo na prática da mesma infração, a infração será punida com o dobro da penalidade a ela correspondente, não podendo superar 150% (cento e cinquenta por cento) do tributo devido;

III - Entende-se por reincidência, para fins desta Lei, a prática de nova infração depois de tornar-se definitiva a decisão administrativa que tenha confirmado a autuação anterior;

IV - Para efeitos de reincidência, não prevalecerá a decisão definitiva anterior se entre a sua data e a da prática da nova infração tiver decorrido período superior a 2 (dois) anos;

V - Interdição parcial ou total da infraestrutura, quando constatada situação de risco ou descumprimento grave das normas de segurança;

VI - Suspensão do direito de utilização das infraestruturas de suporte no território do Município, em caso de infrações reiteradas.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exime o infrator das demais responsabilidades civis, penais e administrativas cabíveis.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 25 de junho de 2025.

MAURA JORGE ALVES DE
MELO RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2025.06.25 10:55:34 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal